

Proc. 13.573/38

UV/MJT

38

VISTOS E RELATADOS os autos do pedido do Sindicato dos Bancários para a incorporação dos empregados de seguros no respectivo Instituto de Aposentadoria e Pensões:

CONSIDERANDO que a solicitação não tem fundamento legal após a publicação do decreto-lei nº 627, de 18 de agosto de 1938, cujo art. 4, alínea a), nº II, estabelece de modo inconteste que os empregados de escritórios de seguros privados são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários;

CONSIDERANDO que não ocorrendo a hipótese do art. 11 do mesmo decreto-lei deixa de existir dúvida que mereça esclarecimento:

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, julgar prejudicado o pedido.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 1938

a) Francisco Barbosa de Rezende	Presidente
a) Manoel Tiburcio da Silva	Relator
Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim	Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" de 13/3/39